

Imprimir

01



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

(108)

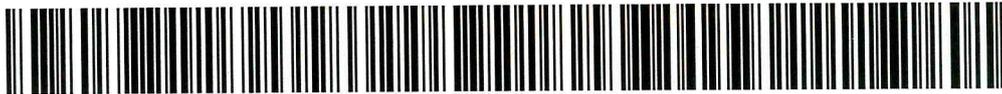
Código do Documento: Pe9d7389d4c0bc55e7499b4b429251b33K12869	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Poder Executivo - Poder Executivo	Enviada por: poderexecutivo
Descrição: Institui o Mês Abril Verde no âmbito do Município de Canela e dá outras providências.	Data de Envio: 20/10/2022 17:09:52

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CONSTANTINO
 ORSOLIN:239070960
 53

Assinado de forma digital por
 CONSTANTINO
 ORSOLIN:23907096053
 Dados: 2022.10.21 14:53:19 -03'00'

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Vereadores
 Canela - RS

Protocolo nº: 12278/22
 Recebido em: 16 dias
 em: 21 OUTUBRO 22
 Servidor: CESAR ALUIS



02

Ofício SMGPG-DA nº 262-78/2022.

Canela, 20 de outubro de 2022.

À
EXMA. SENHORA
EMÍLIA GUEDES FULCHER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 98/2022.

SESSÃO ORDINÁRIA
16 / 11 / 2022
APRESENTADO PELA LEGISLATURA DE
Carmen S. de Moraes
Secretária

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 98/2022, que "Institui o Mês Abril Verde no âmbito do Município de Canela e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Canela, o Mês Abril Verde, dedicado às ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho

Institui também o dia 28 de abril como o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho e Dia Municipal de Segurança e de Saúde nas Escolas do Município de Canela.

A matéria busca atender ao Ofício nº 38839.2022 do Ministério Público do Trabalho, que trata de proposta de Projeto de Lei para instituição da Campanha "Abril Verde" e outras ações de conscientização e prevenção de doenças relacionadas ao trabalho.

Segue em anexo cópia do referido ofício, enumerando os pontos que justificam a matéria em questão.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096
053

Assinado de forma digital por
CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096053
Dados: 2022.10.21 14:43:26
-03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



03



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região - PORTO ALEGRE
Av. Senador Tarso Dutra nº 605, 7º andar, Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90690-140 - Fone (51) 3284-3000/(51) 3284-3000 - Fax (51) 3284-3029

Ofício nº 38839.2022

Porto Alegre, 02 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
CONSTANTINO ORSOLIN
Prefeito do Município de Canela
E-mail: gabinete@canela.rs.gov.br
Com cópia para:
Secretaria de Saúde
Secretária: Sr. BRUNA STANGE SOARES
E-mail: financeirosaude@canela.rs.gov.br

ASSUNTO: Proposta de Projeto de Lei para Instituição da Campanha "Abril Verde" e Outras Ações de Conscientização e Prevenção de Acidentes e Doenças Relacionadas ao Trabalho

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** informa a importância de toda a sociedade na luta pela prevenção aos riscos de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais em nosso País, sendo que as medidas de comunicação em relação ao tema são intensificadas durante o mês de abril de cada ano, inseridas na Campanha "Abril Verde".

2. O Abril Verde é o mês dedicado a discutir, com toda a sociedade, a saúde, a segurança e a prevenção de riscos no meio ambiente do trabalho. Para tanto, é prevista a realização de uma série de eventos em alusão ao meio ambiente do trabalho, no mês de abril, pondo-se foco, assim, nas graves problemáticas ambientais que afligem a saúde e a segurança do homem trabalhador.

3. O mês foi escolhido em virtude da instituição, pela Organização Internacional do Trabalho e pela **Lei Federal nº 11.121/2005**, do dia **28 de abril** como o **Dia Mundial e Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho**.

Documento eletrônico autenticado por Flávia Dibs Schvartz em 02/03/2022, às 11:16:53 (horário de Brasília).
Verificação documento original: <http://aoa.prt4.mpt.br/servicos/autenticacao-de-documentos?secao=autenticacao&id=7244576ca267ca382e26200798>

4. Outra data importante, em relação ao tema, é o dia **7 de abril**, celebrado pela Organização Mundial da Saúde, desde o ano de 1948, como o **dia Mundial da Saúde**.

5. Anualmente, segundo estimativas globais da OIT - Organização Internacional do Trabalho, a economia perde cerca de 4% do Produto Interno Bruto em razão de doenças e acidentes de trabalho, o que, além das perdas humanas, destaca a perda de produtividade provocada por ambientes de trabalho inseguros ou insalubres. A **Agenda 2030**, do Desenvolvimento Sustentável, em sua **meta 8.8**, destaca a **necessidade de promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores**.

6. Conforme dados disponíveis no Observatório de Saúde e Segurança do MPT, no período de 2012 a 2021, o País gastou com afastamento acidentários **R\$ 119.510.050.672,00**. O valor, destaque-se, não abrange custos de natureza administrativa, judiciais e despesas para o sistema de saúde, além e perdas pessoais e familiares. Ocorreram **6.296.474 acidentes de trabalho**, o que representa um caso a cada 50 segundos; **23.054 mortes** decorrentes de acidente de trabalho (1 morte a cada 3h51m28s); o que representa **481.805.216 dias de trabalho perdidos** com afastamentos acidentários.

7. O Estado do **Rio Grande do Sul** é o **terceiro** em número de acidentes de trabalho no Brasil. Conforme dados disponíveis no Observatório de Saúde e Segurança do MPT, no período de 2012 a 2021, ocorreram 408.148 acidentes de trabalho no Estado, sendo que, apenas no Município de **Porto Alegre**, foram 92.720 ocorrências, elevando o Município para o **quarto lugar no ranking nacional** em acidentes de trabalho.

8. Os acidentes de trabalho matam, mutilam, geram incapacidades para o trabalho, oneram os cofres públicos e destroem famílias, sendo necessária profunda reflexão e debate com participação de toda a sociedade sobre o tema. Assim, como forma de uniformização/coordenação das várias atividades a serem realizadas no mês de abril de cada ano, com vistas a colocar luz sobre a temática, restou deliberada a articulação do Poder Público com instituições e associações para realizar ações visando à promoção de um meio ambiente de trabalho mais seguro e saudável.

9. Dessa forma, considerando, em especial, a importância do dia 28 de abril para a prevenção dos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, a inclusão dessa data no calendário oficial da Organização Internacional do Trabalho, bem como a necessidade de divulgação do tema junto ao grande público e a articulação que já está sendo realizada com outras instituições públicas e privadas, solicita-se que o Município de Canela avalie a possibilidade de adoção das seguintes medidas para o "Abril Verde":

- iluminação de suas sedes com a tonalidade verde;
- colocação de laços verdes nos edifícios de suas sedes;
- colocação de mensagens em seus sites, alusivas ao meio ambiente do

trabalho saudável, observando-se, tanto quanto possível, durante o mês de abril, a predominância da "coloração" verde nos seus respectivos sítios e a utilização de mensagem relacionada ao tema. Como sugestão de frase, indicamos "**Acidente de trabalho. A prevenção é mais eficaz e tem menor custo que o tratamento e a reabilitação. Pense nisso! Abril Verde: pela Saúde e Segurança no Trabalho**"

10. Na mesma direção, destacamos que, desde o ano de 2012 está em vigor a **Lei Federal nº 12.645**, que institui o dia 10 de outubro como o dia dedicado à segurança e à saúde nas escolas, sugerindo a adoção das seguintes atividades:

Art. 2º É instituído o dia 10 de outubro como o Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas.

Parágrafo único. Na data de que trata este artigo, as entidades governamentais e não governamentais poderão, em parceria com as secretarias municipais e estaduais, desenvolver atividades como:

- I – palestras;*
- II – concursos de frase ou redação;*
- III - eleição de cipeiro escolar;*
- IV - visitas em empresas.*

11. Assim, considerando que a prevenção a acidentes e doenças do trabalho e a melhoria do meio ambiente do trabalho representam uma das metas prioritárias de atuação do Ministério Público do Trabalho, sendo o conhecimento e a prevenção importantes ferramentas para a diminuição do elevado número de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais existente em nosso país, sugerimos, pelo presente, que Vossa Excelência adote medidas para a divulgação da mencionada data nas escolas do Município, em especial, recomendando que o tema seja trabalhado nas salas de aula no mês de abril de todos os anos.

12. Para tanto, o Ministério Público do Trabalho apresenta a seguinte proposta de **PROJETO DE LEI** para análise de Vossa Excelência e, em havendo concordância, consequente submissão ao Poder Legislativo Municipal:

Artigo 1º - Fica instituído, no Município de Canela, o Mês Abril Verde, dedicado às ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho.

Parágrafo único - No mês de abril, anualmente, a critério dos gestores em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais e científicas, serão realizadas campanhas de esclarecimento, promoção, iluminação de prédios públicos e outras ações educativas visando à eliminação dos acidentes do trabalho e à promoção da saúde do



06

Solicita-se a apresentação de informações sobre a realização das atividades relacionadas ao "Abril Verde", assim com sobre o projeto de Lei sugerido, até 30/05/2022.

Certos de que se poderemos contar com a colaboração e adesão do Município, mantemo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e/ou prestação de novas informações.

Cordialmente,

(assinado eletronicamente)

PRISCILA DIBI SCHVARCZ

Procuradora do Trabalho

Coordenadora Regional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por Priscila Dibi Schvarcz em 02/03/2022, às 11h44min05s (Carótipo de Priscila Dibi Schvarcz).
Verificação eletrônica: <http://www.pttrj.rj.gov.br/servicos/verificacao-de-documentos/verificacao-de-documentos> /id=7048746e0e2c3a382f60209d3



07

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui o Mês Abril Verde no âmbito do Município de Canela e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Canela, o Mês Abril Verde, dedicado às ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho.

Parágrafo único. No mês de abril, anualmente, a critério dos gestores em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais e científicas, serão realizadas campanhas de esclarecimento, promoção, iluminação de prédios públicos e outras ações educativas visando à eliminação dos acidentes do trabalho e à promoção da saúde do trabalhador.

Art. 2º Fica instituído, no Município de Canela, o dia 28 de abril como o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

Art. 3º Fica instituído o dia 28 de abril como o Dia Municipal de Segurança e de Saúde nas Escolas do Município de Canela.

Parágrafo único. Na data de que trata este artigo, as entidades governamentais e não governamentais poderão, em parceria com a Secretaria Municipal responsável, desenvolver atividades como palestras, concursos de frase, redação, poesia, desenho ou música, eleição de cipeiro escolar e visitas em empresas, entre outras com vistas à criação e à difusão de uma cultura de prevenção de acidentes do trabalho desde os bancos escolares.

Art. 4º As datas acima mencionadas passam a fazer parte do calendário oficial de festividades do Município de Canela.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

CONSTANTINO

ORSOLIN:2390709605

3

Assinado de forma digital por
CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096053
Dados: 2022.10.21 14:43:55 -03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



08

PARECER JURÍDICO Nº 131/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 98/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Institui o Mês Abril Verde no âmbito do Município de Canela e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

A realização de eventos, bem como a escolha e definição dos motivos, locais, datas e forma de sua promoção, é matéria de interesse local e cabe à Municipalidade dispor sobre tais festividades, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal.

Do mesmo modo, a saúde, enquanto direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme se verifica o disposto no art. 118.C da Lei Orgânica Municipal¹.

Verificada a competência material do Município para dispor sobre a matéria, no que respeita a deflagração do processo legislativo, cabe referir que a inclusão de datas comemorativas no Calendário de Eventos, instrumento hábil para a concretização da proposta, é competência reservada ao Chefe do Executivo pelo art. 34 da LOM. Logo, reputa-se adequadamente exercida a deflagração do processo legislativo, não havendo empecilhos de ordem técnica e/ou jurídica que inviabilizem a tramitação da presente matéria.

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade** de tramitação do Projeto de Lei nº 98 de 2022, que institui o Mês Abril Verde no âmbito do Município de Canela e dá outras providências, cabendo ao Plenário a análise do seu mérito.

FABIANO DE ABREU FAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

¹ Art. 118 C - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

09



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer N°: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO N° 98 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: ___/___/___ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n°:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda n°:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apro a notação.

Jefferson
Jefferson de Oliveira
PRESIDENTE

João Port
João Port Silveira

Jerônimo Terra Rolim
Jerônimo Terra Rolim

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 98 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 21/10/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Solicitações orientadas ROZELI 27/11/22

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Como a matéria é de iniciativa do município (PODER MUNICIPAL) o mesmo atende os requisitos necessários para a apreciação dos nobres

ROZELI

Merlim Jone Roberto Grulke Carmen Lúcia Seibt de Moraes

Presidente

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

11

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 98 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

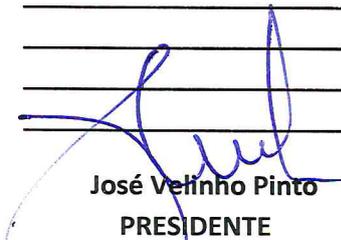
DATA DE ENTRADA: 21/10/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

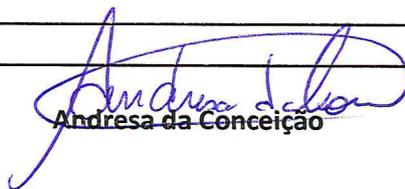
PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA: <u>09/11</u>
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:


José Velinho Pinto
PRESIDENTE


Andresa da Conceição


Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

ATA ORDINÁRIA 30/2022

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. João Alessandro Port Silveira, Ver. Jefferson de Oliveira e o Ver. Jerônimo Terra Rolim na condição de membros da CCJ-R, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 98/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Institui o Mês Abril Verde no âmbito do Município de Canela e dá outras providências." Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito. **PLP 1/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a proibição, em todo município de Canela/RS, do uso de fogos de artifício a partir da explosão de pólvora." Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo, assim nos termos do voto em anexo, requer a comissão seu envio para plenário para votação para deliberação. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. João Alessandro Port Silveira
Presidente - MDB

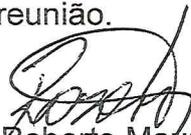

Ver. Jerônimo Terra Rolim
Membro - PDT


Ver. Jefferson de Oliveira
Membro - MDB

ATA ORDINÁRIA 31/2022

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Carmen Lúcia Seibt de Moraes e Ver. Merlin Jone Wulf, na condição de membros da COFT, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis: Inicialmente deliberaram sobre o novo horário para reunião da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, que passarão a ser realizadas, todas as segundas-feiras, a partir 17h30min, na sala de Reuniões junto ao gabinete da Presidência desta Casa Legislativa. Passou-se para análise dos processos legislativos: **PLO 98/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “Institui o Mês Abril Verde no âmbito do Município de Canela e dá outras providências.” Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito. **PLO 101/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “Altera a Lei Municipal nº 4.109, de 12 de julho de 2018, que autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Municipal do Parque Municipal do Pinheiro Grosso, no âmbito do programa Canela do Futuro e dá outras providências.” Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200


 Ver. Roberto Mauro Grulke
 Presidente - MDB

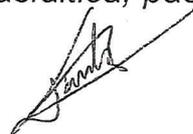
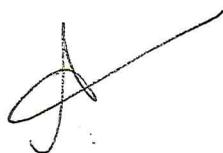

 Ver. Carlos Ricardo de Oliveira
 Membro - PDT


 Ver. Carmen Lúcia de Moraes
 Membro - PSDB

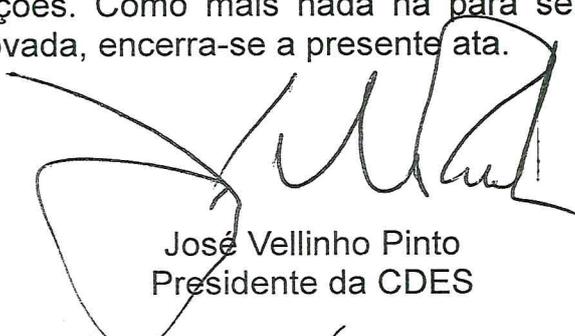
ATA 48/2022

14

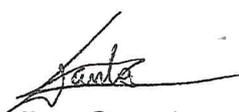
Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Câmara de Vereadores, integrantes da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social os vereadores José Vellinho Pinto, Felipe Caputo e a vereadora Andresa da Conceição, para apreciação de projetos de lei em estudo pela Comissão. Os Vereadores da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social em relação ao **PLO 62/2021 - Substitutivo**, que "*Dispões sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências*", deliberaram pela necessidade de maior estudo; Quanto ao **PLO 36/2022 – Substitutivo**, que "*Dispõe sobre desafetação e dá nova destinação ao imóvel público urbano que menciona*" os vereadores deliberaram pela necessidade de maior estudo; Quanto ao **PLO 37/2022 – Substitutivo**, que "*Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel público*" os vereadores analisaram e aprovaram por dois votos favoráveis da vereadora Andresa Conceição e Felipe Caputo, com voto contrário do vereador José Vellinho, tendo em vista a desconformidade da Associação de Moradores com a alienação da área. A aplicação dos recursos obtidos por esta alienação, não está acompanhada de dados técnicos necessários, como a indicação de responsável técnico conforme ART/CREA, projeto arquitetônico devidamente aprovado pelo Poder Executivo, com suas licenças ambientais obrigatórias, além dos legais pareceres do Conselho do Plano Diretor e COMDEMA; Quanto ao **PLO 67/2022**, que "*Insera parágrafo único no art. 6º da Lei Municipal nº 1.036, de 30 de outubro de 1990, que Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC – e dá outras providências*", os vereadores aguardam informações; Quanto ao **PLO 71/2022**, que "*Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de propriedade do Município de Canela*", os vereadores deliberaram pela necessidade do Poder Executivo definir objetivamente a destinação dos recursos obtidos com a alienação dos imóveis; Quanto ao **PLO 77/2022**, que "*Institui tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.*", os vereadores deliberaram pela necessidade de maior estudo; Quanto ao **PLO 80/2022**, que "*Autoriza a concessão de uso de imóveis municipais dá outras providências.*", os vereadores deliberaram pela necessidade de maior estudo; Quanto ao **PLO 85/2022**, que "*Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar bens imóveis próprios por meio de leilão, permuta por outros imóveis de particulares, bem como permuta por área construída ou destinação adequada.*", os vereadores aguardam informações quanto a solução para destinação do novo local para um terminal rodoviário; Quanto ao **PLO 95/2022**, que "*Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria referente à pavimentação asfáltica, passeio público,*



sinalização e drenagem urbana da Rua Willibaldi Rinaldo Dieterich.”, os vereadores deliberaram apto a votação por unanimidade; Quanto ao **PLO 96/2022**, que “Autoriza o Poder Executivo a doar bens móveis inservíveis do Patrimônio Público Municipal a 7ª Delegacia Penitenciária Regional - Presídio Estadual de Canela.”, os vereadores deliberaram apto a votação por unanimidade; Quanto ao **PLO 97/2022**, que “Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria referente à pavimentação asfáltica, passeio público, sinalização e drenagem urbana da Rua Guiné Pereira.”, os vereadores deliberaram apto a votação por unanimidade; Quanto ao **PLO 98/2022**, que “Institui o Mês Abril Verde no âmbito do Município de Canela e dá outras providências.”, os vereadores deliberaram apto a votação por unanimidade; Quanto ao **PLO 99/2022**, que “Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria referente à pavimentação asfáltica, passeio público, sinalização e drenagem urbana da Rua Érico Veríssimo, trecho entre Rua Gravataí e Rua Guiné Pereira.”, os vereadores deliberaram apto a votação por unanimidade; Quanto ao **PLO 100/2022**, que “Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria referente à pavimentação asfáltica, passeio público, sinalização e drenagem urbana da Rua Silvino Rafael Zanatta, trecho entre Rua Presidente Ernesto Geisel e ERS-235.”, os vereadores deliberaram apto a votação por unanimidade; Quanto ao **PLC 03/2021 – Substitutivo**, que “Adita a TABELA II – PLANTA GENÉRICA DE VALORES MOBILIÁRIOS VALOR M² POR LOGRADOURO, do ANEXO I, da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que ‘Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e Institui o Código Tributário Municipal.”, os vereadores aguardam informações. Como mais nada há para ser tratado na presente reunião, lida e aprovada, encerra-se a presente ata.



José Vellinho Pinto
Presidente da CDES



Felipe Caputo
Membro



Andresa da Conceição
Membro